

Ilha de Caratateua/PA, 16 de maio de 2019.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 181.7764/2019**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 012/2019-REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 133/2018-SEGEP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇÚCAR.**

O Processo em análise por essa assessoria de controle interno, inicialmente se deu por meio do memorando da coordenação administrativa n° 124/19-CA (fls.03), de 26 de março de 2019, referente à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, café e açúcar com o fulcro precípua de atender as necessidades da FUNBOSQUE e suas Unidades Pedagógicas.

É de incomensurável relevância enfatizar que a demanda em apreço se justifica em razão da oferta de café aos servidores da Sede e Unidades Pedagógicas da Fundação, no período matutino, vespertino e noturno.

Nessa toada a Secretaria da SEGEP, emitiu o Ofício Circular n° 034/2019-NSAJ-GABS/SEGEP de 20 de março de 2019, aos órgãos da prefeitura, informando que o Pregão Eletrônico SRP n° 133/2018, já se encontra finalizado e registrado junto ao Tribunal de Contas do Município–TCM/PA (fls.02).

O pleito tem como objetivo análise do Registro de preços em Ata para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, café e açúcar, pelo período de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

Em resposta ao Ofício circular n° 066-2018-CPL/GABS/SEGEP/PMB de 03 de setembro de 2018 (fls.06/08), a Presidente da Fundação, enviou à SEGEP o Ofício n° 561/2018-GAB-PRES de 11 de setembro de 2018 (fls.06), instruído com quantitativo necessário ao suprimento das demandas da Fundação, elaborado pelo setor de almoxarifado (fls.10).

Vislumbra-se às fls.22/27, a Ata de Registro de Preços n° 02/2019-SEGEP:

- 1. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02/2019:**  
**ITEM 1: EMPRESA VENCEDORA: D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ N° 28.505.722/0001-17, PARA AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) UNIDADES DE AÇÚCAR REFINADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, NO VALOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO

---

**UNITÁRIO DE 1,93 (UM REAL E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.930,00 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS)  
ITEM 3: EMPRESA VENCEDORA: D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ N° 28.505.722/0001-17, PARA AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) UNIDADES DE CAFÉ MOÍDO EM EMBALAGEM À VÁCUO DE 250 G, NO VALOR UNITÁRIO DE 3,91 (TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.910,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS).**

Às fls. 34/35 seguem mapa demonstrativo dos itens e mapa resumido do fornecedor.

Observa-se que o procedimento seguiu as formalidades legais, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993 e Lei n° 10.520/2002 e Decretos Municipais-PMB n° 49.191/2005, n° 75.004/2013, n° 47.429/2005 e n° 80.456/2014.

Os Artigos 31, 70 e 74 da nossa Carta magna de 1988 tratam da competência do Controle Interno na Administração Pública Municipal, surgindo daí a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento, que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do Serviço Público.

O controle interno é de grande importância para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

A modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Verificamos que no Processo em estudo foram observados os princípios legais que são inerentes a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

O setor de planejamento por meio de despacho exarado às fls.36 declarou a existência de saldo orçamentário para cumprimento da demanda, em observância ao Relatório de Proposta Setorial, exercício 2019 (fls.37), no valor total de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO

---

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.08.33.12.122.0007

ATIVIDADE: 2162

FONTE DO RECURSO: 1111010000

ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000

SUB AÇÃO: 001

TAREFA: 004

Seguindo o fluxo processual a assessoria jurídica da Fundação procedeu à análise jurídica do processo por meio da emissão do Parecer nº 102/2019-ASJUR, declarando a legalidade do procedimento (fls.38/43), inclusive procedeu à análise do contrato nº 09/2019-FUNBOSQUE.

Foram apresentadas as certidões de regularidade perante o fisco e seguridade social na fase de apresentação dos documentos de habilitação.

Ratifico que a empresa adjudicada será convocada para assinatura do contrato, de acordo com o preceituado no art. 4º, XVI, XXI, XXII da Lei nº 10.520/02 e art. 64 da Lei nº 8.666/93.

O extrato do contrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém-DOM, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8666/1993.

*Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

*§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.*

Em consonância com o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993, consta às fls. 46, a nomeação do fiscal de contrato.

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*III - fiscalizar-lhes a execução;*

---

“Educando gerações para a sustentabilidade”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO

---

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

Assim, após o exame do processo, com base nas regras exarados pela Resolução Administrativa n° 43/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, que dispõe acerca dos documentos mínimos exigidos para lançamento do processo no mural de licitações, entende-se que o processo está regularmente instruído.

Conforme estatuído no art. 38, VII da Lei n° 8.666/93, observamos às fls.44/45, termo de adjudicação e homologação.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo à Presidente da FUNBOSQUE, para análise e providências cabíveis.

É o parecer dessa assessoria de controle interno.

Vanessa Alves de Lima  
Controle Interno  
FUNBOSQUE

## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no § 1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM de 01 de Julho de 2014, esse Controle Interno da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, nomeada nos termos da Portaria nº 180/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.263 de 11 de Abril de 2017, declara para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo administrativo nº 181.7764/2019-FUNBOSQUE, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, café e açúcar, consoante ao Pregão Eletrônico SRP nº 133/2018-SEGEP, no valor global de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais), referente ao contrato nº 09/2019-FUNBOSQUE, celebrado entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira CNPJ nº 00.986.621/0001-96, representado nesse ato pela Sra. Maria Beatriz Mandelert Padovani, Presidente da FUNBOSQUE e a empresa D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 28.505.722/0001-17.

Com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo e o contrato encontram-se:

Revestidos das formalidades legais na fase interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerarem despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à aprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

Ilha de Caratateua (PA), 16 de maio de 2019.

Vanessa Alves de Lima  
Controle Interno  
FUNBOSQUE